



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.495 de 08 de Julho de 2.022

“Cria política pública municipal sobre o fornecimento gratuito de absorvente feminino às mulheres em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia (MG), por intermédio de seus representantes eleitos aprova, e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei

Art. 2º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam a superação da pobreza menstrual, para o acesso das mulheres a informação e a garantia de que itens como absorventes femininos estejam disponíveis; e em especial:

I – combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I- elaborar plano municipal de proteção e promoção de saúde menstrual com planejamento anual e organização de ações educativas para o autocuidado no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual;

II- Capacitar agentes multiplicadores para abordagem as meninas e mulheres com dúvidas na menarca, ao ciclo menstrual e a menopausa, situações de acordo com a faixa etária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Estabelecer parceria intersetorial para promoção e proteção da saúde menstrual com a promoção e proteção da saúde menstrual às meninas e mulheres munícipes, contribuindo aos seus direitos humanos.

IV - Providenciar a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes femininos, pelo Poder Público Municipal, às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Nas escolas municipais, estaduais e filantrópica serão disponibilizados kits para situações emergenciais.

Art. 4º - A execução desta lei seguirá por obrigação legal à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natércia (MG), através da Atenção Primária à Saúde pela referência técnica de saúde da Mulher.

Parágrafo Único: A lei estará inserida à Programação Anual de Saúde, que deverá constar os objetivos geral e específicos.

Art. 5º - O planejamento e o resultado da execução da lei serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde pelo Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 08 de Julho de 2.022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a LEI foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/07/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 08/07/2022.

